DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 3995/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/14086/2017
PROTOCOLO	: 1828289
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORÃ
JURISDICIONADO	: MARCOS ANTÔNIO PACCO
CARGO DO JURISDICIONADO	: PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 194/2017
PROC. LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 053/2017
CONTRATADA	: ITAPEÇAS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP
OBJETO	: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ATENDER A FROTA DO TRANSPORTE ESCOLAR.
VALOR	: 278.020,22
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ATENDER A FROTA DO TRANSPORTE ESCOLAR. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre o contrato administrativo n.º 194/2017, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Itaporã e Itapeças Comércio e Serviços LTDA - EPP, objetivando a contratação de empresa para atender a frota do transporte escolar, com valor contratual no montante de R$ 278.020,22.

Impende registrar que a 1ª fase da contratação pública, foi julgada regular por este Tribunal, por meio do Acórdão – AC02 – 296/2021.

Nesta fase processual objetiva-se analisar a formalização do contrato administrativo n.º 194/2017 e da execução financeira (2ª e 3ª fases).

A equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Gestão de Educação (DFE) emitiu sua Análise (peça 12), concluindo pela regularidade da formalização do contrato administrativo e da execução financeira.

Por sua vez, o Ilustre representante Ministerial, em seu Parecer (peça 15), opinou pela regularidade das reportadas fases em julgamento.

Vieram os autos a esta Relatoria, para Decisão Singular.

Considerando o regular processamento dos autos, em observância ao comando inserto no artigo 112, inciso III, do RITCE/MS, declara-se encerrada a instrução processual relativa às fases em julgamento.

FUNDAMENTAÇÃO

Conforme consta dos autos, o presente julgamento recai sobre a regularidade da formalização do contrato administrativo n.º 194/2017 e da execução financeira (2ª e 3ª fases).

Por meio da documentação juntada, constata-se que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos para a regularidade da matéria relativa ao contrato administrativo n.º 194/2017, conforme Lei n.º 8.666/93.

Constam nos autos ao contrato (pp. 03-14), o comprovante de publicação do contrato (pp. 15-16), ato de designação (pp. 18-20), adjudicação e homologação (pp. 21-25).

Verifica-se a regularidade da matéria relativa à execução financeira e prestação de contas, nos termos do artigo 58 e seguintes da Lei n.º 4.320/64.

Observa-se que foram cumpridas as exigências regimentais e regulamentares quanto à remessa e tempestividade dos documentos juntados aos autos.

A liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

Valor Do Contrato	R$ 278.020,22
Valor Empenhos Válidos	R$ 104.595,73
Total De Notas Fiscais	R$ 104.595,73
Total De Ordens De Pagamento	R$ 104.595,73

DISPOSITIVO

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 4º, inciso III, alínea "a", do RITCE/MS, acompanhando o entendimento da Divisão e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** por:

I - Declarar a **REGULARIDADE** da formalização do contrato administrativo n.º 194/2017 (2ª fase) e da execução financeira (3ª fase), celebrado entre a Prefeitura Municipal de Itaporã, CNPJ: 03.156.999/0001-50 e a empresa Itapeças Comércio e Serviços LTDA - EPP, CNPJ: 01.651.153/0001-61, haja vista que os atos praticados atenderam as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c art. 121, III, do RITCE/MS;

II - Dar **QUITAÇÃO** ao ordenador de despesas **Marcos Antônio Pacco**, portador do CPF: 139.306.801-49, para efeitos do art. 59, §1º, I, da Lei Complementar n.º 160/2012;

III - **INTIMAR** do resultado deste julgamento ao interessado, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012;

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do RITCE/MS, remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para os registros e providências regimentais necessárias.

Campo Grande/MS, 19 de maio de 2022.

CONS. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

BK